

vallos nas unidades da sua arma e os do corpo de officiaes da administração militar e do secretariado militar nos batalhões n.ºs 1 e 2. Os officiaes e sargentos ajudantes nas unidades de Lisboa e Porto escolherão nas suas unidades as praças para seus impedidos.

Fora de Lisboa e Porto, os officiaes de cavallaria ou de infantaria não terão direito a impedido, sendo-lhes fornecido contudo um soldado de cavallaria para sua ordenança e tratador do cavallo.

Art. 213.º Na biblioteca e officinas poderão ser impedidas as praças de infantaria que o commandante geral determinar.

Art. 214.º Os primeiros sargentos não poderão ser impedidos em serviço algum, excepto os supranumerarios.

#### Bandas de musica

Art. 215.º O instrumental da banda de musica do batalhão n.º 1 constará de: flautas, 2; flautins, 1; oboés, 2; requintas, 1; clarinetes, 17; saxophones, 6; fagotes, 2; cornetins, 6; fliscornes, 2; trompas de mão, 4; trombones, 5; bombardinos, 3; contrabaixos, 4; trompettes, 2; claricorni, 2; instrumentos de percussão, 6 a 8.

A distribuição pelos musicos das diversas classes será feita do modo seguinte:

#### Musicos de 1.ª classe

1 flauta; 1 oboé; 1 requinta; 6 clarinetes; 2 saxophones; 1 fagote; 3 cornetins; 1 fliscorne; 1 trompa de mão; 1 trombone de canto; 2 bombardinos; 1 contrabaixo em si b., 1 trombone baixo.

#### Musicos de 2.ª classe

1 flauta; 1 flautim; 1 oboé; 5 clarinetes, sendo um clarinete baixo; 2 saxophones; 1 fagote; 2 cornetins; 2 trompas de mão; 1 trombone; 1 bombardino; 2 contrabaixos em si e mi b.; 1 bombo; 1 fliscorne; 1 trompette.

#### Musicos de 3.ª classe

6 clarinetes; 2 saxophones; 1 cornetim; 1 trompette; 2 sax-trompas ou claricorni (de Lapine); 2 trombones; 1 contrabaixo em mi b., 1 trompa de mão.

Art. 216.º O instrumental da banda do Batalhão n.º 5, constará de: flautas, 1; flautins, 1; oboés, 2; requintas, 1; clarinetes, 8; saxophones, 4; fagotes, 2; cornetins, 4; fliscornes, 2; trompas de mão, 2; trombones, 4; bombardinos, 2; contrabaixos, 3; claricorni, 2; instrumentos de percussão, 4 a 6.

A distribuição pelos musicos das diversas classes será feita do modo seguinte:

#### Musicos de 1.ª classe

1 Oboé; 1 requinta; 1 clarinete; 1 fagote; 1 fliscorne; 1 cornetim; 1 trompa de mão; 1 bombardino.

#### Musicos de 2.ª classe

1 Oboé; 3 clarinetes; 2 saxophones; 1 fagote; 1 cornetim; 1 trompa de mão; 1 trombone; 1 contrabaixo em si b.

#### Musicos de 3.ª classe

1 flautim; 1 flauta; 4 clarinetes; 2 saxophones; 1 fliscorne; 2 cornetins; 2 claricorni; 3 trombones; 1 bombardino; 1 contrabaixo.

#### Competencia disciplinar

Art. 217.º O 2.º commandante tem competencia disciplinar sobre os batalhões, grupo d'esquadrões e companhias insulares igual á que o regulamento disciplinar do exercito confere aos commandantes de regimento. Igual competencia tem os commandantes de batalhões e grupo de esquadrões sobre as unidades do seu commando.

Art. 217.º Os commandantes das companhias dos batalhões 3, 4 e 6, cujas sedes não sejam as do batalhão, os das companhias insulares e os das 3.ª e 4.ª do batalhão 2, tem competencia disciplinar igual á dos officiaes superiores dos regimentos.

Art. 219.º Os commandantes dos esquadrões, companhias dos batalhões 1 e 5, 1.ª e 2.ª do batalhão 2 e os das companhias dos batalhões 3, 4 e 6 da sede dos mesmos batalhões, tem competencia disciplinar igual á dos commantes de companhias dos regimentos. Igual competencia tem os commandantes das secções cujas sedes não sejam as das companhias.

#### Remonta

Art. 220.º O serviço de remonta será feito segundo regulamento especial.

#### Disposições diversas

Art. 221.º Aos officiaes, quando doentes, ser-lhes-ha permitido tratarem-se em suas casas.

Os sargentos e equiparados terão igual concessão quando tenham na localidade onde prestam serviço familia legalmente constituída com quem vivam, e quando a gravidade e a natureza da doença, imposições hygienicas ou a necessidade de intervenções especiaes e operatorias não exijam immediata hospitalização, o que deve sempre ser resolvido segundo o parecer do medico.

As praças convalescentes são obrigadas a permanecerem no quartel, excepto as que tiverem na localidade onde prestam serviço familia legalmente constituída com quem vivam.

Paços do Governo Provisorio da Republica, em 3 de junho de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

#### 2.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o ajudante pharmaceutico do Hospital de S. José e Annexos, Diogo José da Encarnação Carvalho, e

Vistas as informações officiaes:

Hei por bem determinar que a alinea a) do artigo 8.º do Regulamento Geral dos Serviços Clinicos do Hospital de S. José e Annexos de 19 de setembro de 1904 seja substituída pela seguinte disposição:

Por cada tres vagas que ocorrerem nos logares de chefe de pharmacia, a primeira será provida por antiguidade e as duas ultimas por concurso especial entre os ajudantes pharmaceuticos.

Fica d'esta maneira modificado o decreto de 8 de março ultimo.

Paços do Governo da Republica, em 31 de maio de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao que me representou a Comissão Administrativa da Misericordia de Alcaçovas:

Visto as informações officiaes:

Hei por bem autorizar a referida Misericordia:

1.º A criar e prover por concurso um logar de pharmaceutico com o vencimento annual de 325\$900 réis e casas para habitação;

2.º A prover por concurso, nos termos e com os vencimentos legaes, os logares já criados de enfermeiro e enfermeira.

Paços do Governo da Republica, em 31 de maio de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao que me representou a mesa administrativa da Misericordia de Evora:

Vistas as informações officiaes:

Hei por bem autorizá-la a fixar em 300\$000 réis annuaes o vencimento do ajudante do almoxarife e economo da mesma Misericordia.

Paços do Governo da Republica, em 31 de maio de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

#### Direcção Geral da Assistencia

##### 2.ª Repartição

Para os devidos effeitos se declara que em 31 de maio ultimo foram visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado os decretos de 27 do mesmo mês, pelos quaes foram nomeados:

Fernão Boto Machado—provedor da Assistencia de Lisboa.

José de Sousa Virote—director do Deposito Central da Assistencia de Lisboa.

Bernardino dos Santos Carneiro—inspector da Provedoria Central da Assistencia de Lisboa.

Luis Januario Ramos Pereira—inspector da Provedoria Central da Assistencia de Lisboa.

Roque Manuel de Arriaga—inspector da Provedoria Central da Assistencia de Lisboa.

Sebastião Vechi Neves—amanuense da Direcção Geral da Assistencia.

Bacharel Jeronimo do Couto Rosado—primeiro official da Repartição do Contencioso da Provedoria Central da Assistencia de Lisboa.

Raul Germano Brandão—chefe da Repartição da Direcção Geral da Assistencia.

Bacharel Augusto Baeta das Neves Barreto—director geral da Assistencia.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 3 de junho de 1911.—O Director Geral Interino, *Antonio Maria de Carvalho de Almeida Serra*.

#### Direcção Geral da Instrução Primaria

##### 3.ª Repartição

Por despacho de 2 do corrente mês:

Transferidos, precedendo concurso, para as escolas abaixo designadas, os seguintes professores primarios classificados em primeiro logar nos respectivos concursos:

Florinda Azevedo Oliveira Nunes, da escola do sexo feminino da freguesia sede do concelho de S. Pedro do Sul, para a do sexo feminino da freguesia de Arrifana, concelho da Feira, circulo escolar de Oliveira de Aze-meis.

Antonio da Costa Viegas, da escola da freguesia de Peral, concelho do Cadaval, convertida em mista, para a da freguesia de Sinde, concelho de Tábua, circulo escolar de Anadia.

Francisco Rodrigues Ferreira dos Santos, da escola da freguesia de Oliveira do Cunhedeo, concelho de Penacova, para a da freguesia de Friumes, do mesmo concelho de Penacova, circulo escolar de Arganil.

José Sanches de Deus Brito, da escola de Alcacer do Sal, para a central do Cartaxo.

Leonarda de Jesus Amaral, da escola do sexo feminino da freguesia de Poço do Canto, concelho de Meda, para a mista do logar de Cancellas, da mesma freguesia e concelho, circulo escolar de Fozcoa.

Maria da Luz Campos, da escola do sexo feminino da freguesia de Quintella, concelho de Sernancelhe, para a do sexo feminino da freguesia de Fonte Longa, concelho de Meda, circulo escolar de Fozcoa.

Joaquim Salvador Pinheiro, da escola da freguesia do Cano, concelho de Sousel, para a da freguesia sede do concelho de Alter do Chão, circulo escolar de Portalegre.

Providos temporariamente, nas escolas abaixo designadas, os seguintes professores primarios classificados em primeiro logar nos respectivos concursos:

Antonio José da Costa, diplomado pela escola de Braga, com a classificação de sufficiente, 13 valores, antigo ajudante da escola da freguesia de Crespos, concelho de Braga — na escola da freguesia de S. Miguel do Monte, concelho de Fafe, circulo escolar de Guimarães.

Joaquim Borges de Menezes, diplomado pela escola de Angra do Heroismo, com a classificação de bom, 17 valores — para a escola da freguesia de Santa Luzia, concelho e circulo escolar do Funchal.

Luis Antonio da Silva Gonçalves Junior, diplomado pela escola de Vianna do Castello, com a classificação de bom, 15 3/4 valores — na escola da freguesia de Correlhã, concelho de Ponte do Lima.

Carlos Emidio Lopes, diplomado pela escola de Portalegre, com a classificação de bom, 15,4 valores — na escola da freguesia de Fortios, concelho e circulo escolar de Portalegre.

João Manuel Pires, diplomado pela escola de Evora, com a classificação de sufficiente, 11,3 valores — na escola da freguesia de Pavia, concelho de Mora, circulo escolar de Evora.

Samuel Augusto Vianna, diplomado pela escola de Braga, com a classificação de sufficiente, 13 valores — na escola da freguesia de Painzella, concelho de Cabeceiras de Basto, circulo escolar de Guimarães.

Gilberto Correia Roseiro, diplomado pela escola de Leiria, com a classificação de bom, 15 valores — na escola do logar da Moita, freguesia de Pataias, concelho de Alcobaca, circulo escolar de Leiria.

Felizardo dos Anjos, diplomado pela escola de Lisboa, com a classificação de sufficiente, 13 valores — na escola da freguesia de Lamas de Olo, concelho e circulo escolar de Villa Real.

Alice Augusta Leite de Faria, diplomada pela escola do Porto, com a classificação de bom, 16 valores — na escola mista da freguesia de Sermonde, concelho de Villa Nova de Gaia, circulo escolar de Penafiel.

Joaquim Alves da Silva e Elvira Amelia da Silva, professores da Escola Marques Guimarães da cidade de Lisboa — nomeados professores officiaes das mesmas escolas, não devendo effectuar-se as suas posses sem que preceda inspecção medica.

Teodora Isabel dos Santos Ramos Taborda, professora da escola do sexo feminino da freguesia de Santa Marinha do Zezere, concelho de Baião e, por despacho de 2 de maio ultimo, transferida, precedendo concurso, para a escola mista da freguesia de Tresouras, do mesmo concelho de Baião — acceite a desistencia pedida, devendo a professora voltar para a sua primitiva cadeira da freguesia de Santa Marinha do Zezere.

Filomena da Conceição Monteiro, provida por despacho de 10 de março ultimo na escola mista da freguesia de Vide, anexa á de Horta de Villariça, concelho de Torre de Moncorvo — exonerada a seu pedido do referido logar.

Alfredo Vieira, antigo professor-ajudante da escola da freguesia sede do concelho de S. Pedro do Sul, que por despacho de 11 de maio findo foi provido na escola da freguesia de Correlhã, concelho de Ponte do Lima — acceite a desistencia pedida, devendo voltar para o seu segundo logar de professor da escola de S. Pedro do Sul.

Sebastião Antonio da Silva, professor da escola da freguesia de Santa Maria do Souto, concelho e circulo escolar de Guimarães — transferido para a escola da freguesia de Queimadella, concelho de Fafe, por a sua escola haver sido convertida em mista.

Maria Manuela Furtado Montanha, professora da escola do sexo masculino da freguesia de Rebordinhos, concelho de Bragança — collocada na escola mista da freguesia de Castro de Avellãs, do mesmo concelho de Bragança, por virtude do artigo 29.º da lei de 29 de março de 1911.

Emilia Clemente de Miranda, professora da escola do sexo masculino da freguesia de Rebordello, concelho e circulo escolar de Amarante — collocada na escola mista da freguesia de Villa Chã, do mesmo concelho e circulo escolar, por virtude do artigo 29.º da lei de 29 de março de 1911.

Julia do Carmo Pereira de Sousa Ribeiro, professora da escola do sexo masculino da freguesia de Rio de Loba, logar de Barboita, concelho de Viseu — collocada no 3.º logar de professora da escola do sexo feminino da freguesia oriental de Viseu, por virtude do artigo 29.º da lei de 29 de março de 1911.

Maria Luisa Leite de Faria, professora da escola para o sexo masculino da freguesia de S. Torquato, concelho e circulo escolar de Guimarães — transferida por motivo disciplinar para a escola da freguesia de Castellões, do mesmo concelho e circulo escolar.

José da Silva, professor da escola da freguesia de Castellões, concelho e circulo escolar de Guimarães — collocado na escola central do mesmo concelho em virtude da sua escola ter sido convertida em mista.